



CERTIFICADO Nº 2772 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SEBASTIAO ARLINDO DE OLIVEIRA  
CNPJ/CPF : 000.574.506-33

Empreendimento : GRANJA CACHOEIRINHA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua BENEDITO VALADARES número/km 59 Bairro CENTRO Cep 36480-000 Piranga - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Piranga (LAT) -20.6837, (LONG) -43.2274

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2772/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-04-6	Suinocultura	Nº de cabeças	1.999	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/09/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 28/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 28/09/2021 08:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2772 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso insignificante nº 00242970/2021 (9,80 m<sup>3</sup>/dia);  
Certidão de Uso insignificante nº 00247354/2021 (9,60 m<sup>3</sup>/dia).

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	13,447	ha



**CERTIFICADO Nº 2772 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

Condicionantes

VIDE PARECER TÉCNICO EM ANEXO (ANEXO I)

1. Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no ANEXO II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a instalação e operação do empreendimento;

2. Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.

Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada.

3. Apresentar cópia de contrato com empresa especializada para recolhimento dos resíduos sólidos, acompanhados de documentos atestando que a empresa está devidamente licenciada perante os órgãos ambientais e credenciada para a atividade, enviando a Razão Social e CNPJ da mesma.

Prazo: Imediatamente ao término das obras civis.

4. Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

Prazo: Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada.

5. Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações e estruturas do empreendimento empenhadas no Controle do Resíduos Sólidos (Classe I e Classe II). Estruturas essas, que devem ser instaladas e operadas em conformidade com as normas técnicas NBR 12235/1992 ou NBR 11174/1990.

Prazo: Anualmente, durante a instalação e operação do empreendimento.

6. Apresentar cópia do contrato com empresa regularizada ambientalmente para realizar a destinação final adequada dos resíduos da construção civil.

Prazo: Antes do início das obras.

7. Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações de controle de processos erosivos propostos no RAS.

Prazo: Durante a instalação do empreendimento.

OBS: \* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado Minas Gerais.